

Despacho: Aprovado
 73
 Rev. Roberto Brasileiro
 Presidente
 58/18/03/04

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO V
 Comissão de Legislação e Justiça II

Quanto ao Doc. 137, do Sínodo Norte Paulistano

Documento referente a entrega de Carteira de Ministro a Presbitérios visando coibir a criação de Seminários não aprovados pelo Supremo Concílio.

A CE/SC

CONSIDERANDO:

01. Que é competência exclusiva do Supremo Concílio “criar e superintender Seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico”, (Art. 97, letra J e 97 § único);
02. Que não existe regulamentação de CE/SC e do SC sobre critérios para emissão de carteira de ministros;

RESOLVE

01. Atender nos seguintes termos: *CE-SC-IPB-96-150*
 - 1.1. ~~Determinar~~ ^{REDDUE-IPB} a luz da resolução ~~150-CD/96~~, que os Sínodos determinem aos Presbitérios para que enviem os seus candidatos ao sagrado ministério somente para os Seminários da IPB;
 - 1.2. Regulamentar a emissão das carteiras de ministros da IPB, nos seguintes termos:
 - 1.2.1. O Presbitério após a ordenação do candidato e o cumprimento do Art. 132 e 132 § único, requisitará em ofício assinado pelo presidente e secretário executivo, com cópia para a SE/SC, junto a Editora Cultura Cristã a respectiva carteira;
 - 1.2.2. O Presbitério quando se tratar de emissão de 2ª via, ou recepção de ministro por transferência à luz do Art. 47, procederá da mesma forma, junto a SE/SC e a Editora Cultura Cristã;
 - 1.2.3. Reafirmar à ~~Editora Cultura Cristã~~ ^{aprovado} que a comercialização de carteira de ministro não deve acontecer senão por requisição dos presbitérios.

Sala das sessões, São Paulo, 16 de março de 2004

Relator: Rev. Jêdeias Almeida Duarte

Membros: Rev. Samuel Joaquim dos Santos

Rev. Sáulo José da Silva

Rev. Célio Voigt

Despacho:

Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil


De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Norte Paulistano, referente a disciplina da entrega de carteira de ministros presbitérios visando coibir a criação de seminários não aprovados pelo Supremo Concílio.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

137

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p align="center">Sínodo Norte Paulistano</p> <p align="center">Sede: Rua Dr. Zuquim, 230 - Santana - CEP 02035 - 020 - São Paulo - SP</p>	<p align="center">SPN</p>
	<p align="center">Rev. Justino da Silva Frreira - Tel 6812-2927</p> <p align="center">Rua Floro de Oliveira, 552 - casa 95 - Jd Adriana - cep 07135-313 - Guarulhos - SP</p>	<p align="center">SE-SPN/IPB</p>

À
 Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB
 AT. Rev. Ludgero Bonilha Morais
 MD. Secretário Executivo

15 MAR 10 05 3 000137
 PROTOCOLADO
 DESTINO: Sub-Comissão V
 CE-SC/IPB

Assunto: Encaminhamento de Documento

Amados irmãos Conciliares, saudações cristãs!

No exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do **SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN**, faço saber que o SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2004, resolveu:

Encaminhar à próxima reunião da CE-SC/IPB, o documento em anexo, Protocolado em nossa RE sob o N° 07 – Ref.: **DISCIPLINA DA ENTREGA DE CARTEIRA DE MINISTROS A PRESBITÉRIOS VISANDO COIBIR A CRIAÇÃO DE SEMINÁRIOS NÃO APROVADO PELO SUPREMO CONCÍLIO.**

Fraternalmente em Cristo, O Senhor da Seara;

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2004

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN


 Rev. JUSTINO DA SILVA FERREIRA
 Secretário Executivo

CE/SPN - Doc 06

Decido se encaminhar ao
Plenário do Sínodo 1

Jaime Cortes
PR/SPN 02/02/04

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO NORTE PAULISTANO
Rua Nazaré da Mata 8A – São Paulo
CEP -02120-010 FONE (11)6955-60-91

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

São Paulo, de fevereiro de 2004

Doc. N.º 07
Destino: ACE-SC/IPB
Data: 12 02 04
Jaime Cortes
Presidente

DO: SÍNODO NORTE PAULISTANO
PARA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA
IGREJA PREBITERIANA DO BRASIL

**REF: DISCIPLINA DA ENTREGA DE CARTEIRAS DE MINISTROS A
PRESBITÉRIOS VIBANDO COIBIR A CRIAÇÃO DE SEMINÁRIOS NÃO
APROVADOS PELO SUPREMO CONCÍLIO**

CONSIDERANDO:

- 1 – Que a IPB não possui um regulamento que disciplina a entrega de Carteira de Ministro aos seus pastores;
- 2 – Que com o aumento de Seminários organizados pela IPB, anualmente há um grande número de ministros que são ordenados e a Igreja precisa saber a sua origem;
- 3 - Que o artigo 97 letra “j” da CI/IPB no que diz respeito à competência do Supremo Concílio diz:
**“CRIAR E SUPERINTENDER SEMINÁRIOS, BEM COMO ESTABELECEER
PADRÕES DE ENSINO PRÉ-TEOLÓGICO E TEOLÓGICO”;**
- 4 – Que na Resolução CE-96-150 Doc. CL foi recomendado aos Sínodos que determinassem aos Presbitérios que enviassem seus Candidatos ao Sagrado Ministério para os Seminários da IPB;
- 5 – Que está se tornando praxe à abertura ou criação de Seminários ou Faculdades de Teologia pelos Presbitérios e Sínodos sem a observância do disposto no artigo 97 da CI/IPB;
- 6 - Que a criação desses Seminários ou Faculdade de Teologia sem um critério único de ensino, desqualifica o sistema de ensino da IPB com a formação de pastores com uma pluralidade de doutrinas, idéias e pensamentos que desqualificam e fazem com que IPB perca a sua identidade e o seu sentido federativo;

Jaime Cortes

7- Que a obrigação e o dever da entrega de Carteiras de Ministros da IPB deve ser um privilegio apenas àqueles legalmente formados em Seminários legalizados pelo Supremo Concílio;

8 - Que a IPB dispõe hoje de (8) Seminários espalhados pelo Brasil, número suficiente para formar seus ministros e que não se justifica a criação de outros sem a devida autorização;

7 - Que para se criarem Seminários hoje na IPB existem uma série requisitos estabelecidos pela JET e aprovados pelo Supremo Concílio, que precisam ser obedecidos:

O SÍNODO NORTE PAULISTANO propõe à CE-SC/IPB:

a) Que a entrega de Carteiras de Ministros doravante seja efetuada pela casa Editora Presbiteriana mediante autorização do Secretário Executivo do Supremo Concílio;

b) Os Seminários enviarão anualmente a relação de diplomados à Secretaria Executiva do Supremo Concílio, que por sua vez, após efetuar o registro necessário na Secretaria, fornecerá a relação à Casa Editora Presbiteriana, responsável pela impressão e entrega das Carteiras de Ministros.

c) Quando se tratar da renovação da Carteira de Ministro por falta de espaço para anotação, no pedido deverá conter a data da ordenação, Seminário em que concluiu o curso bem como cópia xerográfica da última folha utilizada.

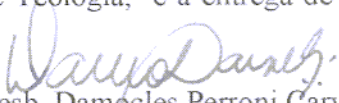
d) Quando se tratar de Ministro recebido por transferência à luz do Art. 47 da CI/IPB deverá ser informada a data da recepção, origem, data da ordenação e Seminário em que realizou seus estudos Teológico;

e) Quando se tratar de Ministros ordenados à luz do Art. 118 § 1º da CI/IPB, o Presbitério deverá informar o Seminário de origem e a data de sua ordenação, quando se tratar de Candidatos que tenham feito seus estudos teológicos em Seminário de outra Instituição. Quando se tratar de Ministros oriundos de programas traçados pelos Presbitérios, deverá ser informada a data da aprovação e ordenação pelo Concílio.

f) Doravante a IPB está desobrigada de fornecer Carteiras de Ministros a quem não preencher os requisitos desta resolução.

g) Os Concílios da Igreja que mandarem imprimir Carteiras de Ministros em nome da IPB e com o seu logotipo, serão responsabilizados de conformidade com a legislação vigente.

Esta medida fixa tão somente regulamentar a entrega de carteiras de Ministros pela IPB, uma vez que ela é a responsável pela formação dos mesmos bem como evitar a proliferação de Seminários ou Faculdades de Teologia, e a entrega de carteiras a quem ela não reconhece.


Presb. Damocles Perroni Carvalho
Presidente